



Ofício nº 91/2006 – GAB  
Ref. Proposição legislativa

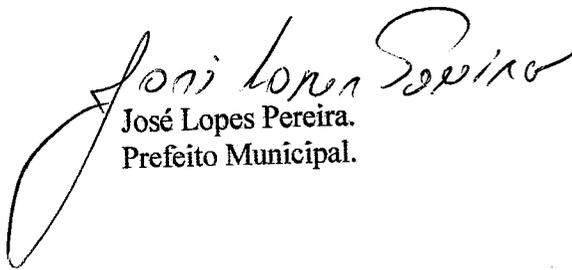
**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO.  
JOSÉ WILSON VILLAR.**

Estreito-MA, 30 de maio de 2006.

Exmo. Presidente e demais Vereadores.

Necessitando submeter ao plenário dessa Casa de Leis, faço remessa da proposição legislativa nº 17/2006, de autoria do Poder Executivo, a fim de apreciação e aprovação.

Atenciosamente.

  
José Lopes Pereira.  
Prefeito Municipal.





## Projeto de Lei nº 17/2006

**Dispõe sobre a Utilidade Pública da Associação Municipal de Estreito pela Cidadania – OSCIP CIDADANIA e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, art. 66 inciso I da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Passa a ser de Utilidade Pública a **Associação Municipal de Estreito pela Cidadania – “OSCIP CIDADANIA”**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.872.036/ 0001-04.

Art. 2º Para o disposto no artigo anterior consideram-se essenciais ao município as atividades a serem desenvolvidas pela Associação na forma do seu Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2006.

  
José Lopes Pereira.  
Prefeito Municipal.

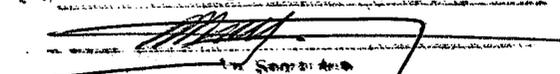
Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto Nº. 17 / 2006

Aprovado  Reprovado

Votos unanimidade

Em 02.06.2006



**Associação Municipal de Estreito pela Cidadania**  
Fundada em 08 de Março de 2006 – Registrado no Cartório do 1º Ofício  
Comarca de Estreito – Maranhão.  
Endereço: Rua Frei Gil, nº 916, Centro – Estreito – Maranhão

T. J. MA - F. E. R. J.	
Serventia Extrajudicial	
027	ESTREITO
Cartório do 1º Ofício	

## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO

### MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA

#### Capítulo I

##### Natureza Jurídica e Sede

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, conforme ata lavrada aos 08 de março de 2006, fica instituída a organização de sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Estreito, Estado do Maranhão, na Rua Frei Gil, nº 916 – Centro, cidade de Estreito - MA, que ao reger-se por este estatuto, fará por cumprir as exigências e respeitar as proibições estabelecidas pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999, e buscará se estruturar convenientemente para melhor cumprir as suas finalidades.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA tem por objetivo promover a defesa do interesse público, por meio de ações diretas e do combate à corrupção, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições e do processo democrático, observando para o cumprimento de suas finalidades os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, exercendo para tanto as seguintes ações:

I – Despertar a consciência cívica das pessoas, incentivando a implantação de políticas públicas e atitudes privadas, fundadas na ética e na moral, evitando-se assim a obtenção de benefícios indevidos;

II – Promover, acima dos preconceitos e em conformidade com seus direitos constitucionais, a defesa da ética, da paz e da cidadania, o respeito e o bem estar do ser humano, respeitadas as suas diferenças tais como cor, raça, sexo, religião, classe social, etc...;

III – Estimular a consciência cívica pela preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, especialmente hídricos e florestais existentes no município e região, estimulando pesquisas de impacto social e ambiental de modo a permitir o respeito à sua vocação natural;

IV – Desenvolver ações de valorização da ética, especialmente na política, enaltecimento à cidadania, do respeito aos direitos humanos, especialmente da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente físico de modo a proporcionar-lhes melhor qualidade de vida, e das famílias em geral;

V – Apoiar e fomentar programas voltados para a qualidade da educação e a relevância cultural, objetivando incentivar o talento artístico de seus cidadãos, tais como o teatro, a música, a poesia e a dança, bem como de

Estreito - Maranhão

  
*Sebastiana Salviano Vilar*  
Registradora Notária de Imóveis



## Associação Municipal de Estreito pela Cidadania

Fundada em 08 de Março de 2006 – Registrado no Cartório do 1º Ofício  
Comarca de Estreito – Maranhão.

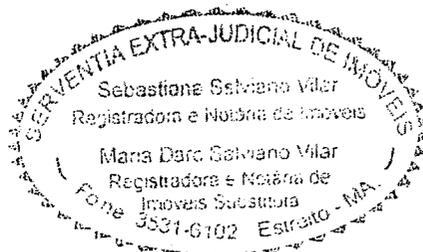
Endereço: Rua Frei Gil, nº 916, Centro – Estreito – Maranhão

TJMA / FERJ	
Serventia Extrajudicial	
027	ESTREITO
Cartório do 1º Ofício	

- preservação da arquitetura de locais, prédios e monumentos históricos existentes, de modo a resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;
- VI – Despertar a consciência da sociedade para os programas sociais, preconizando interagir as ações da comunidade civil e do poder público;
- VII – Sugerir às autoridades governamentais a execução de serviços e obras públicas que visem o bem estar da comunidade;
- VIII – Difundir o quanto possível as suas ações, objetivando tornar sua prática extensiva a todas as instituições comunitárias tais como: escolas, igrejas, associações de bairros, clubes de serviços, creches, sindicatos, cooperativas, etc...;
- IX – Estabelecer convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbio com organismos governamentais e não governamentais, universidades e outras entidades nacionais e internacionais, voltados a melhoria das condições de vida dos associados e da população em geral, como a moradia, a educação, a saúde, o saneamento básico, a geração de emprego e renda, o lazer, o esporte, a cultura, o acesso a financiamentos bancários, o melhoramento da infra-estrutura urbana e rural, a requalificação de espaços de uso público, a educação sanitária e outros;
- X - promover a realização de fóruns objetivando apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais, promover a conscientização pública e formular denúncias institucionalizadas de combate a corrupção;
- XI – Propor medidas, inclusive judiciais, na defesa do direito individual homogêneo e do interesse público.
- XII - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos e programas sociais, com recursos próprios ou obtidos por doações ou dotações de orçamento público.
- XIII - promover e divulgar o esporte e a cultura, inclusive através da manutenção de rádio comunitária;
- XIV - promover, gratuitamente, a educação, de forma complementar ao governo.
- XV - promover, gratuitamente, ações de saúde e de assistência social à população, protegendo a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, entre outras ações;
- XVI - promover a segurança alimentar e nutricional e combater a fome e a pobreza;
- XVII - incentivar e promover o voluntariado como forma de desenvolvimento econômico e social das comunidades locais;
- XVIII - integrar os beneficiários no mercado de trabalho, através da formação profissional e do acesso a modelos alternativos de crédito;

Estreito - Maranhão

  
*Sebastião Salviano Vilar*  
Registradora Natana de Imóveis



XIX - manter centro de artesanato, sem finalidade lucrativa, destinado à tapeçaria, tecelagem rústica, artesanato em geral e fabricação de doces e confeitaria, com o objetivo de geração de emprego e renda e formação profissional.

XX - executar serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, beneficiamento e reciclagem de lixo na Sede do Município de Estreito e povoados, por concessão ou parceria firmadas com entes públicos ou a eles vinculados;

Parágrafo Único: A instituição se dedica às atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

### Capítulo III

#### Dos Sócios e seus Direitos e Deveres

Artigo 3º - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA se fará constituída por número ilimitado de sócios, os quais se distinguirão nas seguintes categorias:

I – Sócios Natos – pessoas físicas que subscreverem o livro de presença na Assembléia Geral de fundação da associação e cujos nomes constem do anexo I da respectiva ata, assegurados a todos os direitos estatutários;

II – Sócios Efetivos – pessoas que, comprovadamente e de forma efetiva, durante o período mínimo de um ano, tenham contribuído sob a condição de sócio benemérito, ou quando, independentemente do período de participação, por esmero e dedicação, através de indicação de sócio nato ou efetivo, venha atender conveniências emergenciais ou excepcionais da associação, porém, em ambas as circunstâncias, tenha seu nome referendado em assembléia geral;

III – Sócios Honorários - pessoas físicas que, através de serviços voluntários, contribuïrem para a consecução dos objetivos desta associação;

IV – Sócios Beneméritos – pessoas físicas e jurídicas que, material ou financeiramente, se fizerem contribuintes regulares desta associação para que a mesma possa desempenhar suas atividades.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos e honorários deverão ser pessoas físicas reconhecidamente de reputação ilibada, e os honorários, quando pessoas jurídicas, de notória conceituação, e ambos somente serão admitidos mediante indicação de qualquer dos membros da associação, desde que aprovados pela maioria absoluta dos sócios natos e efetivos.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades associativas, inclusive das Assembléias Gerais;

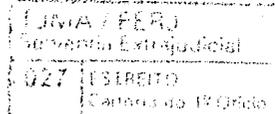
II – Votar e serem votados;

# Associação Municipal de Estreito pela Cidadania

Fundada em 08 de Março de 2006 – Registrado no Cartório do 1º Ofício

Comarca de Estreito – Maranhão.

Endereço: Rua Frei Gil, nº 916, Centro – Estreito – Maranhão



III – Propor a reforma do estatuto;

IV – Apresentar propostas, projetos e programas de ação para a associação;

V – Ter acesso a todos os livros contábeis e financeiros, relatórios, prestações de conta de qualquer natureza, inclusive com pedido de esclarecimentos à diretoria;

VI – Requerer a convocação de reuniões da diretoria, e de Assembléias Gerais Extraordinárias, observado para essas últimas o número mínimo de subscritores estabelecidos no item III do artigo 12º deste estatuto;

VII – Propor a admissão de novos sócios.

§ 1º - É permitida a participação de servidores públicos na composição de quaisquer dos conselhos da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 2º – Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis, sob qualquer título ou forma, e restritos aos sócios natos e efetivos para serem votados como membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Ficam impedidos de participar das atividades da associação, os sócios que venham a ser candidatos a cargos políticos, aqueles que forem eleitos para cargos políticos, aqueles que venham a exercer cargos ou funções públicas de confiança ou em comissão, quer na administração pública direta ou indireta, do município de Estreito.

Parágrafo Único - Findo o impedimento, a sua readmissão ficará condicionada aos mesmos procedimentos previstos neste estatuto para admissão de sócios.

Artigo 6º - Constituem-se obrigações e deveres dos associados:

I – Cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como observar as resoluções e deliberações da associação;

II – Honrar e se fazer honrado quanto a sua condição de associado da entidade.

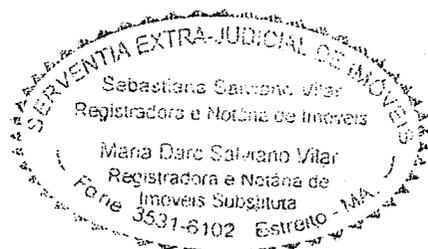
III – Contribuir mensalmente com a associação, conforme estabelecido em assembléia geral.

Parágrafo Único – O sócio que cometer falta grave será excluído da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, nos termos do artigo 32 e parágrafos deste estatuto.

Artigo 7º - Os sócios não respondem, solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA.

Estreito - Maranhão

*Sebastiana Salviano Vilar*  
Registradora Notaria de Imóveis



## Capítulo IV

### Da Assembléia Geral

**Artigo 8º** - O processo deliberativo da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA estará estritamente sujeito às Assembléias Gerais, de natureza ordinária e/ou extraordinária.

**Artigo 9º** - A Assembléia Geral é o organismo máximo e soberano da associação, e será composta pelos seus sócios de todas as categorias.

**Artigo 10º** - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente quando necessário, desde que, em ambas circunstâncias, devidamente convocadas nos termos estatutários e legais, com as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger e destituir seus administradores e conselheiros;
- II – Alterar o estatuto;
- III – Apreciar sob a égide do voto, o relatório anual da diretoria;
- IV – Discutir e votar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal e devidamente auditados quando necessário;
- V – Discutir e votar o orçamento financeiro e o plano de trabalho para o exercício imediatamente seguinte;
- VI – Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes a associação;
- VII – Referendar, através de voto, os atos de admissão dos associados efetivos e exclusão dos natos e efetivos;
- VIII – Definir sobre a extinção da associação e a destinação patrimonial social;
- IX – Fixar o valor mensal da contribuição social;
- X – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste estatuto.

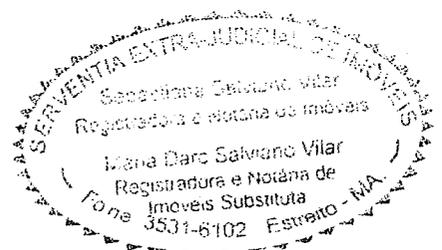
§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IX e X será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - As Assembléias Gerais terão seus trabalhos presididos e coordenados pela diretoria executiva da entidade segundo as prerrogativas estatutárias peculiares a cada cargo.

**Artigo 11º** - A convocação das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, se fará pelo Presidente Executivo da diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de convocação pessoal a cada

Estreito - Maranhão

*Sebastiana Salviano Vilar*  
Registradora Notária de Imóveis



## Associação Municipal de Estreito pela Cidadania

Fundada em 08 de Março de 2006 – Registrado no Cartório do 1º Ofício  
Comarca de Estreito – Maranhão.  
Endereço: Rua Frei Gil, nº 916, Centro – Estreito – Maranhão

TJMA / PERJ	
Serventia Extrajudicial	
027	ESTREITO
Cartório do 1º Ofício	

um de seus membros, ou de publicação de edital de convocação em jornal local de circulação regular e tempestiva.

**Artigo 12º** - As Assembléias Gerais extraordinárias se farão convocadas quando subscritas:

I – Pela maioria absoluta dos membros da diretoria executiva;

II – Pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, e;

III - Por 1/5 dos associados natos e efetivos.

**Parágrafo Único** - O pedido de convocação, formalizado nos termos desse artigo, será encaminhado ao presidente da diretoria executiva com indicação explícita do assunto a constar da pauta de discussão, não sendo permitido ao mesmo, sob qualquer pretexto, eximir-se de seu cumprimento, e diligenciará de imediato pelas providências pertinentes.

**Artigo 13º** - Do ato de convocação das Assembléias Gerais, deverão estar expressos o dia, a hora e local de sua realização, além da compulsoriedade do assunto a ser debatido, obrigatório quando das convocações em caráter extraordinário.

**Artigo 14º** - As Assembléias Gerais somente adquirirão caráter deliberativo quando a presença efetiva dos membros aptos ao exercício do voto, fizerem por caracterizar o quorum mínimo de maioria absoluta em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) nas convocações subseqüentes.

**Parágrafo Único** – No cumprimento da exigência desse artigo, considerar-se-á como colégio de votantes aptos aquele composto pelos sócios de todas as categorias que integram à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, ressalvada apenas a necessidade dos sócios honorários, quando pessoas jurídicas, se fizerem formal e legitimamente representados.

### Capítulo V

#### Dos Organismos Administrativo e Controlativo

**Artigo 15º** - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA terá a sua administração e fiscalização interna exercidas pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

Título I

Estreito - Maranhão

  
Sebastiano Salviano Vilar  
Registradora Notaria de Imóveis



### Da Diretoria Executiva

Artigo 16º - A administração da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA será executada por sua diretoria executiva que será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhe facultada uma única reeleição, e compor-se-á pelos seguintes membros:

- a) – Presidente Executivo;
- b) – Vice-presidente;
- c) – Tesoureiro;
- d) – Secretário;
- e) – Primeiro Suplente;
- f) – Segundo Suplente.

§ 3 – Para a composição dos órgãos administrativo e controlativo da instituição é obrigatório o preenchimento da quota de 30% (trinta por cento) das vagas por ambos os sexos.

Artigo 17º - Constituem-se como atribuições da Diretoria Executiva, todas aquelas que lhes são próprias, condicionada a cada uma das funções de seus membros, o exercício das obrigações que lhes são afetas, e assim enumeradas:

- a) Coordenar e dirigir todas as atividades específicas, inclusive campanhas e eventos da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA;
- b) Emitir resoluções para normatizar atividades internas;
- c) Propor e submeter à aprovação da Assembléia Geral as reformas ou alterações ao presente estatuto;
- d) Elaborar e submeter a apreciação da Assembléia Geral o plano de trabalho anual da entidade;
- e) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Assembléia Geral;
- f) Exercer o gerenciamento de toda movimentação financeira da associação, procedendo a completa escrituração contábil, e elaborando relatórios e balancetes demonstrativos mensais e anuais, e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- g) Contratar, fiscalizar e admitir funcionários administrativos e técnicos da entidade, inclusive um profissional com aptidão específica para o exercício das funções necessárias para o bom funcionamento da associação;
- h) Convocar qualquer dos conselhos, sempre que julgar necessário;

Estreito - Maranhão

*Sebastiana Salviano Vilar*  
Registradora Notária de Imóveis



- i) Proceder o registro, o histórico e a guarda dos bens patrimoniais.

**Parágrafo Único** - É vedado o manuseio e a permanência de valores em espécie na posse da Diretoria Executiva, se fazendo obrigatórios registros bancários e individuais para qualquer operação financeira de receita ordinária, bem como o pagamento das despesas exclusivamente por meio de emissão de cheques que deverá ser assinado pelo presidente, individualmente, ou pelo presidente conjuntamente com o primeiro tesoureiro e o primeiro secretário, nos termos das alíneas *a*, *b*, e *c* do § 1º, do art. 23 deste Estatuto.

**Artigo 18º** - Fica restrito ao presidente o direito de representar a associação, em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente, e quando de seu impedimento ou ausência circunstancial, se fará tacitamente representado pelo vice-presidente, observado para tanto, o respectivo ato de formalização da investidura, quando exigível.

## Título II

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA se constituirá de 03 (três) membros efetivos e dois suplentes, a serem eleitos em Assembléia Geral, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pela maioria simples de votos, elegerão entre si, um presidente para coordenação de seus trabalhos.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao final de cada trimestre, e a qualquer tempo sempre que convocado pela diretoria, ou a requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da associação com direito a voto, e deliberará pela maioria absoluta de seus membros, exclusivamente sobre os fatos para os quais fôra convocado, reservando-se ao presidente o voto de qualidade quando esse se fizer necessário.

**Artigo 20º** - Ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA reserva-se como exclusivas, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar, auditar e exarar pareceres alternativos de avaliação e mérito, sobre o gerenciamento contábil-financeiro e patrimonial das atividades da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA;
- Opinar previamente sobre as alienações patrimoniais de qualquer natureza;
- Proceder a elaboração de relatórios minuciosos e específicos em caso de ocorrência de dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA.

§ 1º - O Conselho Fiscal, na reunião ordinária ao final do primeiro trimestre de cada ano, fica compulsoriamente obrigado à deliberar sobre o resultado contábil-financeiro do exercício anterior, que coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral.

Estreito - Maranhão

*Sebastiana Salviano Vilar*  
Registradora Notária de Imóveis



§ 2º - No cumprimento da exigência estabelecida no parágrafo anterior, fica facultado ao Conselho Fiscal, desde que autorizado pela diretoria, e em situações intrínsecas, servir-se do auxílio a ser prestado por empresas de auditagens particulares e externas de renomada conceituação profissional.

## Capítulo VI

### Da Renda, Patrimônio e Regime Financeiro

#### Título I

#### Da Renda

Artigo 21º - A renda da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA se constituirá pelas receitas ordinárias auferidas através das seguintes fontes:

I – Contribuição mensal dos sócios;

II – Auxílios, doações e contribuições voluntárias de qualquer natureza, inclusive aquelas de origem reservada;

III – Subvenções de origens diversas, nacionais ou internacionais, inclusive aquelas decorrentes de parcerias legalmente formalizadas;

IV – Lucros decorrentes de participações e ou realizações de eventos sociais;

V – Remuneração sobre bens patrimoniais, e;

VI – Receitas de natureza diversas.

§ 1º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, individuais ou coletivas, em decorrência da participação em qualquer processo decisório interno, e ficará obrigada a aplicar integralmente suas rendas na consecução de seus objetivos estatutários.

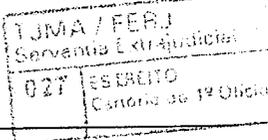
§ 2º - Poderá ser instituída remuneração para terceiros que prestem serviços específicos à entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e na respectiva área de atuação, vedada, em qualquer hipótese, a remuneração de dirigentes da associação.

§ 3º - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA se obrigará também a emissão de comprovante pelo recebimento de qualquer renda ou bem patrimonial, e assegurará pelos meios legais e quando solicitada, mediante a identificação do solicitante, seja pessoa física ou jurídica, o acesso

## Associação Municipal de Estreito pela Cidadania

Fundada em 08 de Março de 2006 – Registrado no Cartório do 1º Ofício  
Comarca de Estreito – Maranhão.  
Endereço: Rua Frei Gil, nº 916, Centro – Estreito – Maranhão



essas informações e documentos, observadas as circunstâncias de excepcionalidade reconhecida pela diretoria executiva, pela assembléia geral, pelo Ministério Público e ou por determinação judicial.

### Título II

#### Do Patrimônio

Artigo 22º - A consolidação patrimonial da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, mobiliária e imobiliária, se dará pelos meios seguintes:

I – Doações e legados de qualquer natureza, assegurando-se quando necessário, privativa a identidade do doador, assim como descrita no inciso II do artigo anterior, e;

II – Aplicação de eventuais excessos de renda, incluindo os recursos de origem pública.

§ 1º - Na hipótese da dissolução da entidade, proceder-se-á ao inventário patrimonial, cujo resultado líquido, após cumpridas todas as obrigações assumidas, será compulsoriamente destinado a outra(s) associação(ões) legalmente constituídas e qualificadas como organização(ões) da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, preferencialmente aquela(s) que tenham o mesmo objeto social.

§ 2º - Na ocorrência da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA perder a qualificação instituída pela lei 9.790, de 23 de março de 1.999, o respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§ 3º - A entidade somente será dissolvida quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades, o que acontecerá por decisão em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cujas regras de votação será aquela prevista no parágrafo 2º do artigo 10º deste estatuto.

### Título III

#### Do Regime Financeiro

Artigo 23º - A instituição adotará sistema de escrituração financeira que resguarde os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, assegurada, no caso da aplicação de recursos objetos de termo de parceria com o Poder Público, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, conforme previsto em regulamento.

§ 1º - Qualquer convênio, contrato ou acordo firmado com o Poder Público, suas autarquias, empresas públicas, agências ou postos de atendimento bancário ou com outras sociedades civis de interesse público, nacionais ou internacionais, bem como os cheques e demais modalidades de retiradas em dinheiro de contas bancárias que tenham como titular esta entidade, deverão, obrigatoriamente, ser subscritos:

- a) Pelo Presidente Executivo, quando o valor nominal do documento não ultrapassar 01 (um) salário mínimo, não podendo a soma mensal dos valores nominais dos documentos ultrapassar 05 (cinco) salários mínimos;

Estreito - Maranhão

  
Sebastiana Salviana Vilar  
Registradora Notária de Imóveis



- b) Pelo Presidente e pelo Tesoureiro, não solidariamente, quando o valor nominal do documento for superior a 01 (um) salário mínimo e não ultrapassar o valor de 03 (três) salários, não podendo a soma mensal dos valores nominais dos documentos ultrapassar 10 (dez) salários mínimos;
- c) Pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, não solidariamente, quando o valor nominal do documento ultrapassar 03 (três) salários mínimos, ou quando a soma do valor nominal dos documentos assinados apenas pelo Presidente, nos termos da alínea “a”, ou pelo Presidente e pelo Tesoureiro, nos termos da alínea “b”, ultrapassarem os respectivos limites de valor;

§ 2º - O Presidente poderá assinar sozinho qualquer dos documentos de que trata o Parágrafo anterior, desde que apresente procuração emitida pelo Tesoureiro e pelo Secretário, conjunta ou separadamente, conforme o caso, com finalidade claramente especificada e com firma devidamente reconhecida em Cartório, observados as regras e limites constantes das alíneas anteriores.

§ 3º - Toda a gestão financeira da Associação deverá ser movimentada por meio de conta(s) bancária(s) movimentáveis por seus representantes especificados neste Estatuto, com responsabilidades não solidárias entre si.

Artigo 24º - A instituição estará obrigada a proceder a prestação de contas de todos os recursos ou bens conforme o preceito constitucional estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII

### Da Integração Popular

Artigo 25º - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, buscando proporcionar maior eficiência aos meios de interagir-se com a população de Estreito, complementará a sua estrutura por meio da criação dos conselhos seguintes:

- I – Conselho Consultivo;
- II – Conselho Social; e
- III – Conselho Comunitário.

## Título I

### Do Conselho Consultivo

Artigo 26º - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, objetivando buscar assessoria e orientação na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios indicarão pessoas de reconhecido e notório saber, e reputação ilibada, para, nos campos do conhecimento que lhe é afeto, após aprovados em assembléia geral, comporem o conselho consultivo da entidade.

**Artigo 27º** - O conselho consultivo compor-se-á de número ilimitado de membros, porém restritos ao atendimento dos interesses e necessidades da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, com mandato de 02 (dois) anos, e passível de ser renovado enquanto for da conveniência da entidade.

**Parágrafo Único** – O conselho consultivo, pelo quorum de maioria simples, elegerá entre seus membros, um presidente para coordenação de seus trabalhos, cujas reuniões se darão sempre que convocada pela diretoria, e as respectivas deliberações processar-se-á por decisão da maioria simples entre os presentes, número tal, nunca inferior à maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao presidente a faculdade pelo voto de qualidade sempre que necessário.

## Título II

### Do Conselho Social

**Artigo 28º** - O conselho social será composto por pelo menos 03 (três) membros a serem indicados pelos sócios e aprovados em Assembléia Geral, os quais elegerão entre si um presidente, para dar cumprimento a um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º – As atribuições do Conselho social, se cumprirão pela elaboração programática e realização de todos os eventos sociais a serem promovidos ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, tais como palestras, cursos ou similares, para a consecução de seus objetivos, nos termos deste Estatuto.

§ 2º – Fica a cargo do Conselho Social organizar e executar os eventos que objetivarão auferir receitas ordinárias para subsistência desta Entidade.

## Título III

### Do Conselho Comunitário

**Artigo 29º** - O conselho comunitário será composto por número ilimitado de membros a serem indicados pelos sócios e aprovados em assembléia geral, buscando assegurar a representatividade de todos os bairros e distritos do município, inclusive aqueles que vierem a ser criados, com a finalidade de oferecer subsídios de orientação à diretoria, especialmente na elaboração do plano anual de trabalho da entidade.

**Parágrafo Único** - O Conselho Comunitário cumprirá mandato de 02 (dois) anos, e a recondução por uma única vez, condicionada aos interesses da comunidade representada.

## Capítulo VIII

### Da Publicidade

**Artigo 30º** - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA dará publicidade absoluta, por meio de maior eficácia possível, ao relatório de suas atividades e dos demonstrativos financeiros e fiscal anuais da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as disponíveis ao exame de qualquer cidadão.

**Artigo 31º** - A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA em casos de aplicação de recursos públicos oriundos de parcerias estabelecidas e regulamentadas conforme legislação pertinente, ficará obrigada a permitir auditorias exclusivas e próprias exigidas pelas fontes provedoras dos respectivos recursos.

### Capítulo IX

#### Das Penalidades

**Artigo 32º** - Constitui falta grave a prática, pelos sócios, de atos que maculam a sua própria reputação, portanto incompatíveis com os princípios da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA ensejando a mesma, através do voto da maioria absoluta dos sócios natos e efetivos, o afastamento preventivo do associado, assegurando-lhe irrestrita defesa.

§ 1º - A defesa, escrita ou verbalmente, nunca por tempo superior a 30 (trinta) minutos, será pronunciada em assembléia geral que deliberará por voto secreto.

§ 2º - A exclusão do sócio denunciado se consumará pelo voto favorável da maioria simples, exigida a presença de maioria absoluta dos sócios aptos ao voto.

### Capítulo X

#### Das Disposições Transitórias

**Artigo 33º** - O primeiro mandato de todos os órgãos constitutivos da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA poderá ser conferido dispensa a exigência de aprovação em assembléia geral, e se dará sob as condições assim definidas:

§ 1º - Em caráter excepcional, a duração do primeiro mandato considerar-se-á da data da eleição para composição da primeira diretoria executiva e conselhos desta Instituição até o término do exercício civil em 2007.

§ 2º - A diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão compostos, eleitos e aprovados em processo de votação que se dará em até uma semana após a reunião de fundação da entidade, com direito de escolha exclusivo dos sócios natos entre si.

§ 3º - Os conselhos Consultivo, Social e Comunitário serão compostos gradualmente, a partir da indicação dos sócios, e aprovados pela maioria dos sócios natos e efetivos, e o mandato de seus membros, independentemente da data de posse, se farão findos na mesma data que findar o mandato da respectiva Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, considerando-se seu iniciar conforme o previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

### Capítulo XI

#### Das Disposições Finais

Estreito - Maranhão

*Sebastiana Salviano Vilar*  
Registradora Notária de Imóveis



**Associação Municipal de Estreito pela Cidadania**  
Fundada em 08 de Março de 2006 – Registrado no Cartório do 1º Ofício  
Comarca de Estreito – Maranhão.  
Endereço: Rua Frei Gil, nº 916, Centro – Estreito – Maranhão

TJMA / FERJ	
Serventia Extrajudicial	
027	ESTREITO
Cartório do 1º Ofício	

Artigo 34º - É expressamente proibido o uso da razão social da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA em atos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objetivos, especialmente avais, endossos, fianças, cauções a terceiros, e outras de qualquer natureza.

Artigo 35º - É vedado a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

Artigo 36º - O presente estatuto, respeitados os objetivos e definição jurídica da entidade, será passível, a qualquer tempo, de emendas que venham alterá-lo, desde que promovidas através de assembléia geral especialmente convocadas para esse fim, observado para tanto o quorum estabelecido no parágrafo 2º, artigo 10º deste estatuto.

Artigo 37º - O presente estatuto entrará em vigor na data do competente registro junto ao serviço registral da Comarca de Estreito – MA.

Estreito, 08 de março de 2006.

*Elieilton Gregório de Lima*  
**ELIELTON GREGÓRIO DE LIMA**  
CPF Nº 973.823.883-87  
Tesoureiro

*Marta A. Rodrigues*  
**MARTA ALVES RODRIGUES**  
CPF Nº 020.088.213-90  
Secretária

*Carlos Alberto Rodrigues dos Santos*  
**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**  
CPF Nº 250.531.753-49  
Presidente Executivo

*Dr. Carlos Alberto Rodrigues dos Santos*  
DAB 172815-RT  
CPF 121650931-04

**REGISTRO**  
REGISTRO sub nº 131 ..... 11/162  
de livro de REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTO nº 92 .....  
Estreito, 09 de 03 de 2006  
*Sebastião Sebastião Vilas*  
REGISTRADORA E NOTARIA DE IMOVEIS

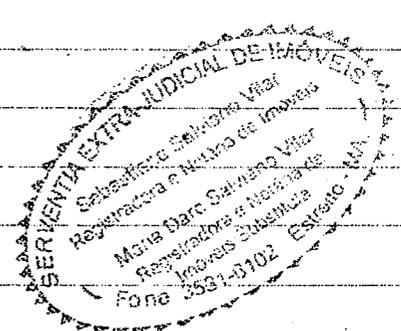
**PROTOCOLO**  
nº 884 do PROTOCOLO Nº 1  
PAGINA 18

Tendo apresentado em 09-03-06  
*Sebastião Sebastião Vilas*  
REGISTRADORA E NOTARIA DE IMOVEIS

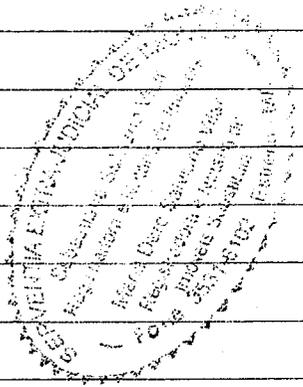
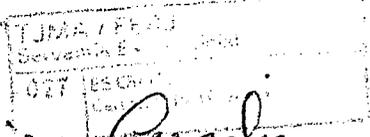


LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2006.

- 01 - Carlos Alberto R. dos Santos
- 02 - Márian Alves Pereira dos Santos
- 03 - Epimodan Gregório de Lima
- 04 - João Luiz Alves Ferreira
- 05 - Marta Alves Rodrigues
- 06 - Karla Rodrigues Gomes
- 07 - Nezeildes Alves da Silva Gomes
- 08 - Cláudia Gomes Mendonça
- 09 - Francisco Pereira Bonifácio
- 10 - Eitelton Gaspar de Lima
- 11 - Roman de la Paz
- 12 - Márcio Augusto Barros Fausera
- 13 - Dimeri Vieira de Paula Melo
- 14 - Antonio Bolista Gomes Farias
- 15 - Edisson Silva de Melo
- 16 - Maria de Jesus Pereira dos Reis
- 17 - ~~Roberto da Silva da Silva~~
- 18 - Roberto Alves da Silva Souza
- 19 - Seguradorias Gomes
- 20 - Talita Duarte Santos Barbosa
- 21 - Magno Alves
- 22 - Catelma Andrade dos Santos Campos
- 23 - Cecilio de Sousa Campos
- 24 - Ademar P. ALVES
- 25 - Maria do Socorro Feitosa Ferreira
- 26 - Maria dos Santos Pereira da Cunha
- 27 - José Augusto dos Santos
- 28 - Orúlia Cunha dos Santos
- 29 - Edilson Alves da Silva
- 30 - João Marcos Alves Trincina



Substituída por  
Sobrinha  
de  
Marta Alves Rodrigues



- 31 - Genesio de Oliveira Cunha
- 32 - José Romulo RODRIGUES DOS SANTOS
- 33 - Nilo Oliveira Santos
- 34 - Carla Aguiar dos Santos
- 35 - Aderilde Aguiar Cruz dos Santos
- 36 - Edilson Pereira de Brito
- 37 - JOÃO FERREIRA GOMES
- 38 - Rute Sousa Lampar Lima

ATA DA REUNIÃO, DIGO, ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE.

AOS OITO DIAS DO MES DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E SEIS ÀS VINTE HORAS, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA NA RESIDENCIA DO SENHOR CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, SITUADA A RUA FREI GIL Nº 916, CENTRO, CIDADE DE ESTREITO NO MARANHÃO, OS CIDADÃOS ACIMA ASSINADOS PARA TRATAR DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA E DA ELEIÇÃO E POSSE DE SUA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL. INICIALMENTE, FOI COMPOSTA A MESA DOS TRABALHOS QUE FICOU FORMADA PELOS SENHORES EDILSON PEREIRA DE BRITO, PARA PRESIDIR OS TRABALHOS, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, ELMOBAN GREGÓRIO DE LIMA, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, E OS SENHORES JOSÉ RÔMULO RODRIGUES DOS SANTOS, DÁRIO JORGE ALVES FERREIRA E NILO OLIVEIRA SANTOS. PRELIMINARMENTE, O SR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS DEU AS BOAS VINDAS AOS PRESENTES, AGRADECENDO A TODOS PELO COMPARECIMENTO, PASSANDO EM SEGUIDA A PALAVRA AO SENHOR EDILSON PEREIRA DE BRITO. ESTE FEZ UM BREVE HISTÓRICO E ESCLARECIMENTO A RESPEITO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTEREPE PÚBLICO, INDICANDO A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DE UMA OSCIP, PARA A DEFESA DE INTERESSES DA COMUNIDADE MUNICIPAL DE ESTREITO. DANDO CONTINUIDADE, O PRESIDENTE DOS

TJMA / FERJ	
Serventia Extrajudicial	
027	ESTREITO Cartório do 1º Ofício

TRABALHOS SUBMETEU AO PLENÁRIO A DECISÃO DE SE FUNDAR, OU NÃO, A ENTIDADE BEM FUNDADA, SENDO ACATADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. A MESMA APRESENTOU, ENTÃO, UMA MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL QUE, LIDO E DEBATIDO PONTO POR PONTO, FOI APROVADO PELA UNANIMIDADE DO PLENÁRIO, COM AS SUGESTÕES APRESENTADAS E APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA. PASSOU SE A DEBATER A COMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, SENDO APRESENTADA UMA ÚNICA CHAPA QUE FOI ELEITA PELO VOTO CONCORDE DE TODOS OS PRESENTES, A SABER:

- PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, PORTADOR DO R.G. 528398 SSP-PI, E DO C.P.F. 250.531.753-49, RESIDENTE NA RUA FREI GIL Nº 916, CENTRO;
- VICE-PRESIDENTE: LEONARDO DIAS GUEDES, PORTADOR DO R.G. 266.048 SSP-MA, E DO C.P.F. 094.091.813-72, RESIDENTE NA RUA BANDEIRANTE-08 Nº 1864, BAIRRO BANDEIRANTES;
- SECRETÁRIO: MARTA ALVES RODRIGUES, PORTADORA DO R.G. 20949832002-7 SSP-MA, E DO C.P.F. 020.088.213-90, RESIDENTE NA RUA TEOTÔNIO VILELA Nº 579, BAIRRO PLANALTO-II;
- TESOUREIRO: ELIELTON GREGÓRIO DE LIMA, PORTADOR DO R.G. 106462999-4 SSP-MA, E DO C.P.F. 973.823.883-87, RESIDENTE NA RUA VIRGÍLIO FRANCO Nº 1229, CENTRO;
- 1º SUPLENTE: EDILSON ALVES DA SILVA, PORTADOR DO R.G. 054307996-1 SSP-MA, E DO C.P.F. 776.372.753-53, RESIDENTE NA AV. BERNARDO SAYÃO Nº 782, CENTRO;
- 2º SUPLENTE: ADELILDE AGUIAR CRUZ DOS SANTOS, PORTADORA DO R.G. 694074 SSP-TO, E DO C.P.F. 215.427.403-04, RESIDENTE NA RUA FREI GIL Nº 916, CENTRO;
- CONSELHO FISCAL; PRESIDENTE: ELMODAN GREGÓRIO DE LIMA, PORTADOR DO R.G. 2456175 SSP-PA, E C.P.F. 449.135.573-53, RESIDENTE NA RUA SINESIO ABREU-2º COHAB - PLANALTO-II;
- MEMBROS: JOSÉ RÔMULO RODRIGUES DOS SANTOS, PORTADOR DO R.G. 129791 SSP-TO, E C.P.F. 454.010.633-34, RESIDENTE NA RUA CEARÁ Nº 92, BAIRRO SÃO FRANCISCO;
- DÁRIO JORGE ALVES FERREIRA, PORTADOR DO C.P.F. 753.965.723-53, E DO R.G. 450516954 SSP-MA, RESIDENTE NA RUA CASTRO ALVES.

PORTADORA DO R.G. - 60331796-0 SSP-MA, E C.P.F. - 791.947.103-68,  
RESIDENTE NA RUA TEOTÔNIO VILELA Nº 03, COHAB-PLANALTO-II;  
CLAUDIA GOMES MENDONÇA, PORTADORA DO R.G. 228.185 SSP-TO  
E C.P.F. - 562.638.723.-49, RESIDENTE NA RUA PROJETADA-2  
Nº 95, CENTRO, TODOS RESIDENTES EM ESTREITO-MA. EM  
SEGUIDA O PRESIDENTE ELEITO APRESENTOU UMA PROPOSTA DE  
ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2006, COM  
AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES E VALORES: a) PREVISÃO  
DE RECEITA: R\$ 1.580.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E  
OITENTA MIL REAIS), b) PREVISÃO DE DESPESAS: 1- EVENTOS;  
R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), 2- TRANSPORTES;  
R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), 3- OBRAS, SERVIÇOS  
E PROGRAMAS: R\$ 1.330.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E  
NOVENTA MIL REAIS), 4- TRIBUTOS: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL  
REAIS), 5- OUTROS COMPROMISSOS FINANCEIROS: R\$ 4.000,00  
(QUATRO MIL REAIS); PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS: R\$  
1.580.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS).  
A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, O  
SENHOR EDILSON PEREIRA DE BRITO, DECLAROU, ENTÃO,  
FUNDADA A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CI-  
DADANIA, ELEITA E EMPOSSADA A SUA PRIMEIRA DIRE-  
TORIA E CONSELHO FISCAL E APROVADO O SEU ORÇAMEN-  
TO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2006. EM SEGUIDA,  
FRANQUEOU A PALAVRA A QUEM DELA QUISESSE FAZER  
USO, E POR NÃO SE VERIFICAR NENHUMA MANIFESTAÇÃO  
O PRESIDENTE DOS TRABALHOS PARABENIZOU A TODOS  
PELA CRIAÇÃO DA ENTIDADE, DESEJOU BOA SORTE AOS  
ELEITOS E DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS ÀS 23:00  
HORAS DA MESMA DATA, MANDANDO REDIGIR A PRE-  
SENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME,  
VAI POR MIM E PELO PRESIDENTE ELEITO, PELO PRESI-  
DENTE DOS TRABALHOS E PELO TESOUREIRO E SECRE-  
TARIO(A) DA ENTIDADE ASSINADA, ESTREITO-MA, 08 DE  
MARÇO DE 2006. x

Sebastião Salvação Vilar

EXTRAJUDICIAL

Esmoçam Gregório de Lima  
 Carlos Alberto Rodrigues dos Santos  
 Edilson Pereira de Brito  
 Marta Aires Rodrigues  
 Elieltar Gregório de Lima

TJMA / FERJ  
 Serventia Extrajudicial  
 027 ESTRETO  
 Cartório de 19 Direi

**REGISTRO**  
 REGISTRO sob nº. 2.735 ..... n. 197  
 de livro de REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTO nº 13  
 Estreito 09 de 03 de 20 06  
 Sebastiana Oliveira Ular  
 REGISTRADORA E NOTARIA DE IMOVEIS



**PROTOCOLO**  
 nº 883 do PROTOCOLO Nº 191  
 PAGINA 28  
 Tendo apresentado hora 09-03-06  
 Sebastiana Oliveira Ular  
 REGISTRADORA E NOTARIA DE IMOVEIS

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.872.036/0001-04</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/03/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MUNICIPAL DE ESTREITO PELA CIDADANIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OSCIP CIDADANIA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>RUA FREI GIL</b>	NÚMERO <b>916</b>	COMPLEMENTO <b>PROXIMO A PREFEITURA</b>	
CEP <b>65.975-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ESTREITO</b>	UF <b>MA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2006</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **18/05/2006** às **13:51:53** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)